



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 040 , DE 1º DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área ambiental, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003”.

Nobres Deputados, tal Projeto de Lei se faz necessário, para suprir as necessidades do quadro de profissionais, tendo em vista as exonerações realizadas na gestão passada, e na impossibilidade de nova nomeação nos cargos, devido a decisão judicial.

Em decorrência das justificativas acima expostas, vez que a atual administração está com dificuldades de desempenhar as atividades normais no atendimento a população em razão da falta de servidores para ocuparem as vagas necessárias ao bom andamento do serviço público, e salientando, que algumas das demandas eram providas na administração anterior por contratos temporários, estagiários e ou cargos de confiança.

Nestes termos, resta evidente a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Constituição Federal, em face da necessidade de provimento das demandas, sob pena de prejuízos à comunidade e em alguns casos até ao próprio Estado, uma vez que, na ausência de candidatos no banco de vagas de concurso publico e da absoluta impossibilidade do provimento por concurso em razão do longo espaço de tempo demandado para a sua realização, não resta alternativa ao Estado senão o seu provimento através da contratação temporária, pelo período necessário previsto na lei, até a realização do concurso público, o qual será efetivado após a avaliação e adequação das reais necessidades da administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 01 MAR. 2011 Servidor(nome legível)
--



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área ambiental, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Analistas Ambientais e Técnicos Ambientais, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, quantitativo e área de atuação, previstos no Anexo único desta Lei.

§ 1º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços ambientais.

§ 2º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos de concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 3º. Poderá a administração promover remanejamento justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata profissionais na área ambiental em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, conforme o Decreto nº 7902, de 1º de julho de 1997, no seu artigo 8º, que regulamenta o mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**NÚMERO DE VAGAS PARA O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Químico	05	R\$ 3.820,48
Geógrafo	05	
Biólogo	05	
Engenheiro Florestal	30	
Engenheiro Ambiental	03	
Engenheiro Agrônomo	05	
TOTAL	53	

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Gestor Ambiental	07	R\$ 2.575,66
TOTAL	07	



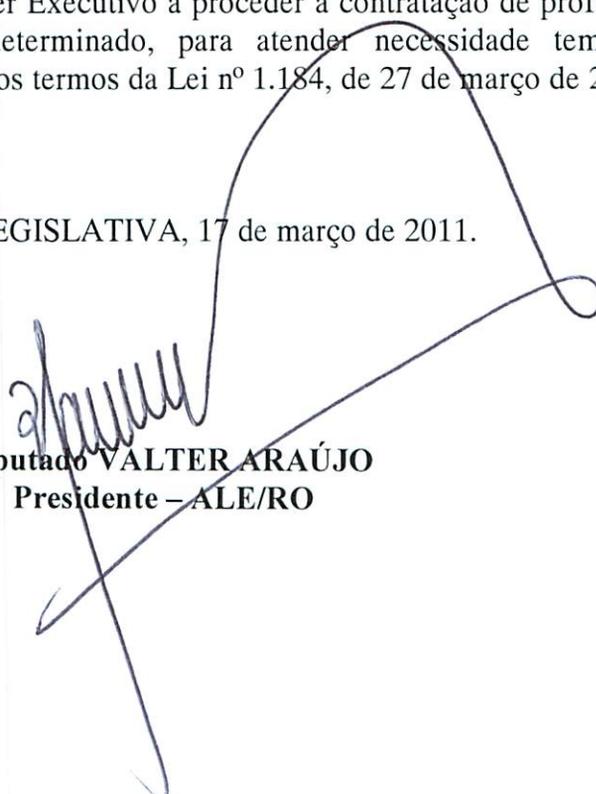
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

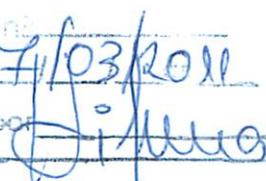
MENSAGEM Nº 92/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 016/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área ambiental, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido em 17/03/2011
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área ambiental, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Analistas Ambientais e Técnicos Ambientais, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, quantitativo e área de atuação, previstos no Anexo único desta Lei.

§ 1º. Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços ambientais.

§ 2º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos de concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 3º. Poderá a administração promover remanejamento justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata profissionais na área ambiental em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

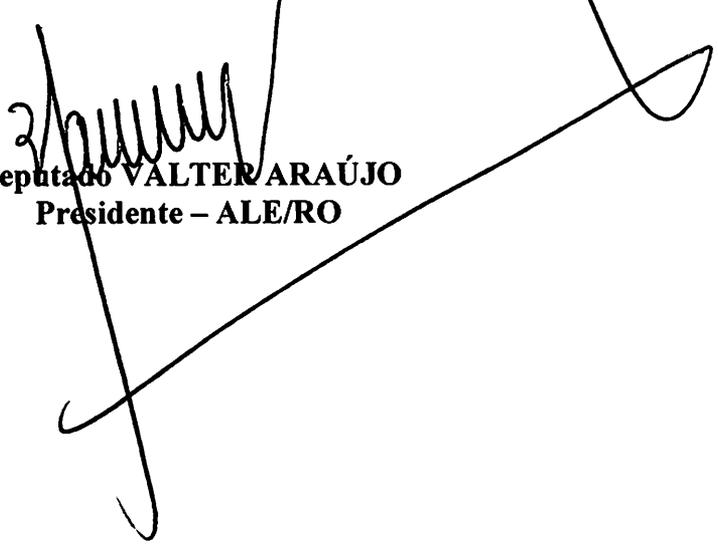


**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

conforme o Decreto nº 7902, de 1º de julho de 1997, no seu artigo 8º, que regulamenta o mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 17 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2011

ANEXO ÚNICO

**NÚMEROS DE VAGAS PARA O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Químico	05	R\$ 3.820,48
Geógrafo	05	
Biólogo	05	
Engenheiro Florestal	30	
Engenheiro Ambiental	03	
Engenheiro Agrônomo	05	
TOTAL	53	

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Gestor Ambiental	07	R\$ 2.575,66
TOTAL	07	